

PORTARIA Nº 583-S, DE 13 DE MAIO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, **resolve**:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **MARIA DILZA VIEIRA**, NF. 374158, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QCE-06, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de 13/05/2026.

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1787044

RESUMO DO PRIMEIRO**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023**

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS

CONTRATADA: K - ALIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: 1.1 - Alterar a Cláusula Terceira, Item 3.6 diante da necessidade de uniformização de entendimento quanto à aplicação do reajuste contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.3 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta comercial ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

1.2 - Conceder Reajuste de 4,60%, cujo índice se refere ao período de Outubro/2024 a Outubro/2025, conforme Cláusula Terceira do Contrato Primitivo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO Nº: 2023-GC7KR

CELSO DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

Protocolo 1786576

COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), inscrita no CNPJ 36.388.023/0001-62, torna público que REQUEREU junto a SEMMA de São Mateus/ES, por meio do Processo nº 25110/2025, a Licença Ambiental de Regularização (LAR), para a atividade de Estabelecimentos Prisionais - Centro de Detenção Provisória de São Mateus (CDPSM), localizado na BR 101 Norte, Km 72,5, Fazenda Rancho das Telhas, São Mateus/ES.

Vitória, 13 de maio de 2026.

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1786221

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº 566-S, de 11/05/2026, publicada no D.O.E de 12/05/2026, que rescindiu a pedido **FRANCISCO DOS PASSOS CORDEIRO FILHO - NF. 3200043.**

Onde se lê:

..., a contar de 10/05/2026.

Leia-se:

..., a contar de 08/05/2026.

Vitória/ES, 13 de maio de 2026.

Protocolo 1786733

Polícia Penal do Espírito Santo - PPES -**PORTARIA Nº. 124-S, de 12 de maio de 2026.**

O **CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL**, no uso da delegação de competência atribuída pela Port nº 118-S, de 07/05/24 e demais atribuições legais conferidas pelo art 13, Inc VI da LCE Nº 1.061, de 18/12/23, **RESOLVE**:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos artigos 247 e 249, §2º, Inc III, ambos da LCE Nº 046/94, a **INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, em desfavor do Policial Penal Matrícula Funcional nº 3176363, cujo objeto consiste na apuração de eventual responsabilidade administrativa quanto à irregularidade descrita no Processo nº. **2026-OFFLV**, bem como demais fatos conexos que surgirem no transcurso das apurações.

Art. 2º - Determinar, por distribuição do Corregedor, que a Comissão Processante que for designada para atuar no processo supramencionado, cumpra o disposto nesta Portaria e notifique o acusado da instauração do PAD.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BRUNO DA MATA BRANDÃO SILVA

Corregedor da Polícia Penal

Protocolo 1785940

PORTARIA Nº 125-R, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Institui o Grupamento de Busca e Recaptura - RECAP no âmbito da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL** do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.061/2023, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seu artigo 144, inciso VI, redação dada pela Emenda Constitucional nº 104/2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.059/2023, que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências, nos termos da Emenda Constitucional nº 115/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.061/2023, que cria, no âmbito do Poder Executivo, como órgão de segurança pública, a Polícia Penal do Espírito Santo - PPES;

CONSIDERANDO a criação da Divisão de Escolta e Recaptura Policial da Polícia Penal do Espírito Santo - DERP/PPES pela Lei Complementar nº 1.061/2023, cuja atribuição consiste em realizar o policiamento, a escolta e a recaptura de fugitivos da justiça;

CONSIDERANDO os artigos 30, inciso IV, e 32, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 1.061/2023, que estabelecem a atuação da Coordenação de Operações, atribuindo competências das atividades de recaptura;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Grupamento de Busca e Recaptura, unidade operacional subordinada à Divisão de Escolta e Recaptura Policial da Polícia Penal do Espírito Santo - DERP/PPES.

Art. 2º O Grupamento de Busca e Recaptura adotará a nomenclatura RECAP.

Art. 3º A atuação do Grupamento de Busca e Recaptura - RECAP reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como pelo respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º O Grupamento de Busca e Recaptura será composto por policiais penais devidamente designados pelo Chefe da Divisão, na forma do art. 7º.

Art. 5º O Grupamento de Busca e Recaptura será estruturado da seguinte forma:

- I - Coordenação de Operações - COP;
- II - policiais penais de recaptura.

Art. 6º O Coordenador de Operações - COP será responsável pelo comando operacional, planejamento das ações, análise de dados estatísticos, distribuição das missões e interlocução com a Chefia da DERP- PPES.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO**

Art. 7º O ingresso no Grupamento de Busca e Recaptura dar-se-á por meio da seleção de policiais penais, a critério do Chefe de Divisão, com notada aptidão para o desempenho das atividades desenvolvidas e demais requisitos abaixo elencados:

- I - ser voluntário;
 - II - ser estável;
 - III - possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos de atividades desempenhadas em unidade prisional.
- Art. 8º** Os Policiais Penais que, na data de publicação desta norma, já se encontrem em efetivo exercício no Grupamento de Busca e Recaptura poderão permanecer em atuação, ainda que não atendam integralmente aos requisitos previstos no art. 7º, desde que sejam considerados aptos em avaliação técnica realizada pela Chefia da DERP-PPES e pela Coordenação de Operações.

Parágrafo único. A permanência prevista no caput possui caráter excepcional e transitório.

CAPÍTULO IV**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Compete ao Grupamento de Busca e Recaptura:

- I - preparar o processo de recaptura (PRECAP) ao tomar conhecimento da ocorrência de fuga ou evasão, a fim de subsidiar as buscas na localização do fúgitivo;
- II - realizar diligências visando a recaptura de fúgitivos do sistema prisional;
- III - recapturar foragidos e evadidos do sistema prisional estadual e cumprir mandados de prisão expedidos contra pessoas com vínculo com o sistema prisional, nos termos do art. 25, §1º, atuando de forma autônoma em ambos os casos, e participar, em caráter subsidiário e sob coordenação da Polícia Civil, do cumprimento de mandados de prisão expedidos contra pessoas sem vínculo com o sistema prisional, sendo vedada a atuação isolada do Grupamento nessa última hipótese;
- IV - coletar, analisar e compartilhar informações

de inteligência operacional;

V - atuar de forma integrada com outras forças de segurança pública;

VI - planejar e executar operações de recaptura em todo o território estadual;

VII - elaborar relatórios operacionais após cada ação realizada;

VIII - dar conhecimento ao Chefe da Divisão das ações desempenhadas nos incisos I a VII.

CAPÍTULO V**DO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL**

Art. 10 As operações de busca e recaptura deverão ser precedidas de planejamento operacional, contendo:

- I - análise de risco;
- II - definição de estratégia e meios;
- III - distribuição de funções;
- IV - avaliação do ambiente operacional.

Art. 11 As ações poderão ocorrer em regime ordinário ou extraordinário, conforme a urgência e a complexidade da missão.

Art. 12 O uso da força obedecerá aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação, nos termos da Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, e das diretrizes fixadas pela Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO VI**DO USO DE EQUIPAMENTOS E ARMAMENTOS**

Art. 13 Os integrantes do Grupamento de Busca e Recaptura deverão portar armamento institucional, equipamentos de proteção individual e demais instrumentos operacionais autorizados.

Art. 14 É dever do policial penal do Grupamento de Busca e Recaptura zelar pela guarda, conservação e uso responsável dos equipamentos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII**DA CONDUTA E RESPONSABILIDADES**

Art. 15 Os integrantes do Grupamento de Busca e Recaptura deverão manter conduta ética, discreta, profissional e compatível com a função exercida, nos termos da Lei Complementar nº 1.061, de 18 de dezembro de 2023, e da Instrução Normativa nº 004/2024-PPES.

Art. 16 É vedado:

- I - o uso indevido de informações operacionais;
- II - a divulgação não autorizada de dados ou imagens de operações;
- III - atuação fora dos limites legais e regulamentares.

Art. 17 Os integrantes do Grupamento de Busca e Recaptura que participem de ocorrências de alto risco, uso de força com resultado lesão ou morte, ou situações de exposição a risco extremo terão direito a acompanhamento psicológico institucional, assegurado pela PPES, nos termos da política de saúde ocupacional vigente.

§1º O acompanhamento previsto no caput será oferecido de forma individual e confidencial, não podendo seu conteúdo ser utilizado como fundamento de processo administrativo disciplinar, salvo determinação judicial.

§2º O Coordenador de Operações comunicará à Chefia da DERP-PPES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer das situações previstas no caput, para fins de acionamento do suporte psicológico.

§3º O acompanhamento psicológico é facultativo

ao policial penal, devendo a recusa ser registrada formalmente, sem que isso implique qualquer sanção ou prejuízo funcional.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO E ESCALA ADMINISTRATIVA

Art. 18 O Grupamento de Busca e Recaptura - RECAP da Divisão de Escolta e Recaptura Policial da Polícia Penal do Espírito Santo - DERP/PPES atuará, prioritariamente, em regime de escala administrativa, sem prejuízo do atendimento às demandas operacionais extraordinárias.

Art. 19 A jornada de trabalho administrativa será cumprida de segunda a sexta-feira, no horário das 09h (nove horas) às 18h (dezoito horas).

§1º O horário previsto no caput poderá ser ajustado, de forma excepcional e mediante justificativa fundamentada, pela Chefia da Divisão de Escolta e Recaptura Policial da Polícia Penal do Espírito Santo - DERP/PPES, em razão da necessidade do serviço, observados os limites legais de jornada.

CAPÍTULO IX

DAS DILIGÊNCIAS EM VIATURAS DESCARACTERIZADAS

Art. 20 As diligências realizadas pelo Grupamento de Busca e Recaptura da DERP-PPES poderão ocorrer, preferencialmente, com o emprego de viaturas descaracterizadas, conforme a natureza da missão e avaliação operacional.

Art. 21 O uso de viaturas descaracterizadas destina-se a:

- I - preservar o caráter sigiloso das operações;
- II - evitar a identificação prévia da equipe;
- III - aumentar a eficácia das ações de vigilância e recaptura;
- IV - reduzir riscos à integridade dos policiais penais e terceiros.

Art. 22 A autorização para utilização de viaturas descaracterizadas competirá ao Coordenador de Operações ou autoridade superior, observadas as diretrizes operacionais vigentes.

Art. 23 As viaturas descaracterizadas deverão:

- I - estar devidamente regularizadas e cadastradas junto à Administração;
- II - possuir condições adequadas de segurança e manutenção;
- III - ser utilizadas exclusivamente em serviço oficial.

Art. 24 Encerrada a diligência realizada com viatura descaracterizada, as informações sobre a missão, resultados obtidos e eventuais intercorrências deverão ser registradas no relatório operacional previsto no art. 44, dispensada a elaboração de documento apartado.

CAPÍTULO X

DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO

Art. 25 O Grupamento de Busca e Recaptura da DERP-PPES atuará de forma autônoma no cumprimento de mandados de prisão nas seguintes hipóteses:

- I - recaptura de foragidos e evadidos do sistema prisional estadual, que constitui sua atribuição principal;
- II - cumprimento de mandado de prisão expedido contra pessoa com vínculo com o sistema prisional, nos termos do §1º deste artigo, independentemente da presença da Polícia Civil, à qual será feita comunicação após a efetivação da prisão para os fins de lavratura dos atos de polícia judiciária cabíveis.

§1º Para os fins desta Portaria, considera-se pessoa

com vínculo com o sistema prisional aquela que se enquadre em ao menos uma das seguintes situações:
I - encontre-se evadida ou foragida de estabelecimento penal, unidade prisional ou de regime de cumprimento de pena privativa de liberdade, incluídos os regimes fechado, semiaberto e aberto;

II - esteja sujeita ao cumprimento de pena privativa de liberdade, medida de segurança ou prisão cautelar sob gestão do órgão administrador do sistema penal do Estado do Espírito Santo, independentemente de se encontrar fisicamente recolhida ao tempo da diligência;

III - possua mandado de prisão expedido pelo Juízo das Execuções Penais em decorrência direta do descumprimento de obrigações inerentes à execução de pena ou medida de segurança, tais como revogação de livramento condicional, de saída temporária ou de monitoração eletrônica vinculada à execução penal;

IV - esteja submetida a prisão domiciliar concedida como substituta de regime prisional, nos termos do art. 117 da Lei de Execução Penal, com mandado de prisão decorrente de descumprimento das condições impostas.

§2º Não se enquadram no conceito previsto no §1º os réus com prisão decretada em processos em fase de conhecimento - inquérito policial, ação penal ou recurso - que nunca tenham ingressado no sistema penitenciário estadual em razão do fato que motivou o mandado, cujo cumprimento compete exclusivamente à Polícia Civil, na qualidade de Polícia Judiciária, nos termos do art. 144, §4º, da Constituição Federal.

§3º É vedado ao Grupamento de Busca e Recaptura cumprir, de forma isolada ou autônoma, mandado de prisão expedido contra pessoa sem vínculo com o sistema prisional estadual, devendo nesse caso comunicar imediatamente a Polícia Civil para que assuma a condução da diligência, podendo o RECAP prestar apoio operacional se solicitado.

§4º Em ação conjunta com a Polícia Civil, seja diligência ou operação, caso o agente da Polícia Judiciária presente fique incapacitado de prosseguir - por lesão, necessidade de prestação de socorro ou outra causa de força maior superveniente -, o RECAP poderá concluir a ação em caráter de urgência, assegurando a integridade de todos os envolvidos e comunicando o fato imediatamente à autoridade policial judiciária competente para que os atos processuais subsequentes sejam regularizados.

Art. 26 Nas hipóteses admitidas pelo art. 25, antes do início da diligência, deverá ser realizado planejamento operacional mínimo, contemplando:

- I - conferência da validade e autenticidade do documento judicial que fundamenta a diligência, quando houver;
- II - confirmação do vínculo do alvo com o sistema prisional estadual, nos termos do §1º do art. 26;
- III - levantamento de informações sobre o local e o contexto da diligência;
- IV - avaliação de riscos e definição de estratégia;
- V - distribuição das funções entre os integrantes da equipe.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 26, incisos I e II, o RECAP atuará de forma autônoma. Na hipótese do inciso II, será feita comunicação à Polícia Civil após a efetivação da diligência, para lavratura dos atos de polícia judiciária cabíveis.

Art. 27 Nas hipóteses admitidas pelo art. 25, incisos

Vitória (ES), quinta-feira, 14 de Maio de 2026.

I e II, o cumprimento da diligência poderá ocorrer em qualquer dia e horário, conforme necessidade operacional, sem necessidade de comunicação prévia à Polícia Civil, respeitados os direitos e garantias legais.

§1º Concluída a diligência, o Grupamento de Busca e Recaptura comunicará imediatamente à Polícia Civil e à autoridade judiciária competente, para lavratura dos atos de polícia judiciária cabíveis, nos casos em que a prisão tenha sido efetivada com base no art. 25, inciso II.

§2º Em qualquer ação do Grupamento envolvendo pessoa sem vínculo com o sistema prisional, seja diligência ou operação, a Polícia Civil deverá estar presente, coordenando a ação, nos termos do art. 25, §3º.

Art. 28 No momento da abordagem, os Policiais Penais do Grupamento de Busca e Recaptura deverão:

- I - identificar-se funcionalmente, sempre que a situação permitir;
- II - informar ao abordado a natureza da ação e, quando houver mandado, a autoridade expedidora;
- III - empregar o uso progressivo e proporcional da força;
- IV - garantir a integridade física do abordado, da equipe e de terceiros.

§1º Na abordagem de pessoa com vínculo com o sistema prisional, nos termos do §1º do art. 25, os policiais penais do RECAP conduzirão a ação de forma autônoma, observados os procedimentos operacionais vigentes.

§2º Na abordagem de pessoa sem vínculo com o sistema prisional portadora de mandado de prisão judicial, os atos formais de abordagem e comunicação de direitos ao preso serão conduzidos pelo agente da Polícia Civil, na qualidade de autoridade de Polícia Judiciária competente, cabendo ao RECAP o apoio operacional e a segurança da diligência.

§3º Nas situações de fundada suspeita, nos termos do art. 244 do Código de Processo Penal, sem mandado de prisão identificado em nome do abordado, o RECAP poderá realizar a abordagem de forma autônoma, devendo comunicar imediatamente a Polícia Civil caso a ação resulte em prisão, para lavratura dos atos de Polícia Judiciária cabíveis.

Art. 29 Havendo resistência, tentativa de fuga ou risco iminente, deverão ser adotadas as medidas coercitivas legais necessárias e proporcionais, incluindo o uso de algemas, nos termos da legislação vigente e da Súmula Vinculante nº 11 do STF.

§1º O uso de força e de meios coercitivos será sempre comunicado no relatório operacional e, quando a diligência envolver mandado de prisão em atuação conjunta com a Polícia Civil, registrado também pela autoridade policial judiciária presente.

§2º Nas hipóteses de atuação autônoma previstas no art. 25, inciso I, bem como nas hipóteses de atuação conjunta com a Polícia Civil, efetivada a prisão, o preso será imediatamente apresentado à autoridade de Polícia Civil competente para lavratura dos atos de polícia judiciária cabíveis. Nas hipóteses de atuação autônoma previstas no art. 25, inciso II, o Grupamento comunicará imediatamente a Polícia Civil para os fins de lavratura dos atos de polícia judiciária cabíveis, nos termos do art. 27, §1º. Em nenhuma hipótese caberá ao Grupamento de Busca e Recaptura a condução de atos de Polícia Judiciária.

CAPÍTULO XI

DA DEFLAGRAÇÃO DE OPERAÇÕES

Art. 30 Considera-se operação a ação planejada

e coordenada, envolvendo mais de uma equipe do Grupamento de Busca e Recaptura, que poderá ter as seguintes naturezas:

I - operação autônoma: destinada à recaptura de foragidos e evadidos do sistema prisional ou ao cumprimento de mandado de prisão expedido contra pessoa com vínculo com o sistema prisional, nos termos do art. 26, hipóteses em que o RECAP atuará independentemente da presença da Polícia Civil;

II - operação subsidiária: destinada ao apoio no cumprimento de mandado de prisão expedido contra pessoa sem vínculo com o sistema prisional, realizada em atuação conjunta e sob coordenação da Polícia Civil, sendo vedada a atuação isolada do RECAP.

§1º Nas operações autônomas previstas no inciso I, o planejamento e a execução competem exclusivamente ao RECAP, aplicando-se o disposto nos arts. 25 e 26 desta Portaria.

§2º Nas operações subsidiárias previstas no inciso II, a coordenação caberá à Polícia Civil, cabendo ao RECAP função de apoio tático e operacional, sendo vedada a atuação isolada do Grupamento.

§3º Efetivada a prisão em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o preso será imediatamente apresentado à autoridade de Polícia Civil competente para lavratura dos atos de polícia judiciária cabíveis e, em seguida, encaminhado ao estabelecimento prisional ou colocado à disposição da autoridade judiciária responsável, conforme o caso. Nas hipóteses de recaptura de foragido ou evadido, o Grupamento comunicará imediatamente o Juízo das Execuções Penais. Nas hipóteses de cumprimento de mandado de prisão, o Grupamento comunicará o juízo responsável pela sua expedição.

§4º A participação do RECAP em operações subsidiárias não implica o exercício de funções de Polícia Judiciária pelo Grupamento, permanecendo a presidência do inquérito e os atos de polícia judiciária sob responsabilidade exclusiva da Polícia Civil.

Art. 31 A deflagração de operações dependerá de autorização expressa da Chefia da DERP-PPES, podendo ocorrer de forma integrada com outros órgãos de segurança pública.

Art. 32 A operação deverá ser precedida da elaboração de plano operacional, contendo, no mínimo:

- I - objetivo da operação;
- II - identificação dos alvos;
- III - quantitativo de efetivo e meios empregados;
- IV - definição de comando e cadeia de comunicação;
- V - análise de risco e medidas de contingência;
- VI - logística e apoio operacional.

Art. 33 Durante a deflagração da operação, o comandante designado deverá:

- I - coordenar e supervisionar todas as ações;
- II - garantir o cumprimento das diretrizes legais e operacionais;
- III - manter comunicação constante com a Chefia da DERP-PPES;
- IV - decidir sobre ajustes táticos necessários no curso da operação.

Art. 34 Concluída a operação, deverá ser elaborado relatório operacional circunstanciado, contendo:

- I. descrição das ações realizadas;
- II. resultados obtidos;
- III. prisões efetuadas;
- IV. apreensões realizadas;
- V. eventuais intercorrências ou uso da força.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput

deverá ser concluído e encaminhado ao Coordenador de Operações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da operação, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada. Nas operações declaradas de elevada complexidade pelo Coordenador, previamente ao encerramento da missão, o prazo será de até 72 (setenta e duas) horas, em substituição ao prazo e à prorrogação previstos neste parágrafo.

Art. 35 Nas operações conjuntas, a atuação do Grupamento de Busca e Recaptura observará os protocolos de integração e cooperação institucional, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 36 O descumprimento das normas previstas neste capítulo sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO XII

DO TRATAMENTO ADEQUADO AOS CIDADÃOS E FAMILIARES DURANTE AS OPERAÇÕES

Art. 37 A atuação do Grupamento de Busca e Recaptura da DERP-PPES deverá pautar-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à legalidade e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Art. 38 Durante o cumprimento de mandados, diligências ou operações, os policiais penais do Grupamento de Busca e Recaptura deverão adotar postura ética, profissional, imparcial e respeitosa, especialmente no trato com cidadãos e familiares do alvo da ação.

Art. 39 É dever dos integrantes do Grupamento de Busca e Recaptura:

- I - utilizar linguagem adequada, clara e respeitosa;
- II - evitar constrangimentos desnecessários;
- III - preservar a honra, a imagem e a intimidade das pessoas envolvidas;
- IV - atuar com urbanidade, mesmo diante de situações de tensão.

Art. 40 Sempre que possível e quando não houver prejuízo à segurança ou ao êxito da operação, deverá ser prestado esclarecimento aos familiares quanto:

- I - ao motivo da presença da equipe;
- II - à natureza da diligência ou do mandado judicial;
- III - aos procedimentos que serão adotados.

Art. 41 Em situações que envolvam crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, a atuação deverá observar cuidado redobrado, adotando medidas para minimizar impactos emocionais e psicológicos.

Art. 42 É vedado aos integrantes do Grupamento de Busca e Recaptura:

- I - praticar atos de abuso de autoridade;
- II - utilizar força ou coação desnecessária;
- III - proferir ameaças, ofensas ou expressões discriminatórias;
- IV - expor cidadãos ou familiares a situações vexatórias.

CAPÍTULO XIII

DA MANUTENÇÃO DE DADOS E RELATÓRIOS DAS RECAPTURAS E OPERAÇÕES POLICIAIS

Art. 43 O Grupamento de Busca e Recaptura da DERP-PPES deverá manter registro sistemático, organizado e atualizado dos dados referentes às recapturas, cumprimento de mandados de prisão e operações policiais realizadas.

Art. 44 Os registros deverão ser formalizados por meio de relatórios operacionais, elaborados ao término de cada diligência, contendo, no mínimo:

- I - data, horário e local da ação;

- II - identificação da equipe envolvida;
- III - natureza da diligência;
- IV - mandados cumpridos ou alvos recapturados;
- V - resultados obtidos;
- VI - eventuais intercorrências relevantes;
- VII - emprego de força ou de meios coercitivos, quando houver.

§1º Todas as ações realizadas pelo Grupamento, sejam diligências ou operações, deverão ser registradas junto ao CIODES via 190, com abertura de Boletim de Atendimento e posterior confecção de Boletim Unificado utilizando a mesma numeração, independentemente do relatório operacional previsto neste artigo ou no art. 35.

§2º O relatório previsto no caput deverá ser entregue ao Coordenador de Operações em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da diligência, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) horas mediante justificativa fundamentada.

Art. 45 Os dados e relatórios deverão ser arquivados em meio físico e/ou eletrônico, conforme os sistemas oficiais adotados pela Polícia Penal, observadas as normas de segurança da informação.

Art. 46 O acesso às informações constantes dos relatórios será restrito aos integrantes autorizados, devendo ser preservado o sigilo.

Art. 47 Compete ao Coordenador do Grupamento de Busca e Recaptura:

- I - garantir a correta elaboração e guarda dos relatórios;
- II - encaminhar periodicamente os dados consolidados à Chefia da DERP-PPES;
- III - adotar medidas para correção de falhas ou inconsistências nos registros.

Art. 48 Os dados produzidos poderão ser utilizados para fins de:

- I - planejamento e aperfeiçoamento das ações operacionais;
- II - produção de estatísticas institucionais;
- III - prestação de informações a órgãos competentes, quando legalmente requisitado;
- IV - subsidiar procedimentos administrativos ou judiciais.

Art. 49 A omissão, falsidade ou uso indevido de dados e relatórios sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XIV

DA CONFEÇÃO DO PROCESSO DE RECAPTURA - PRECAP

Art. 50 Fica instituído o Processo de Recaptura, denominado PRECAP, como instrumento administrativo oficial destinado à formalização, controle, distribuição e registro das ações de recaptura realizadas pela Equipe de Recaptura da DERP-PPES.

Art. 51 O PRECAP deverá ser confeccionado nas seguintes hipóteses:

- I - sempre que houver fuga ou evasão do sistema prisional;
- II - quando deflagrada diligência ou operação de cumprimento de mandado de prisão expedido contra pessoa com vínculo com o sistema prisional que não se encontre em situação de fuga ou evasão, nas hipóteses previstas no art. 26, inciso II, desta Portaria.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, o PRECAP deverá identificar o mandado judicial que fundamenta a diligência e conterà, além dos dados previstos no art. 54, o registro da comunicação realizada à Polícia Civil após a efetivação da diligência, nos casos de atuação autônoma

Vitória (ES), quinta-feira, 14 de Maio de 2026.

previstos no art. 26, inciso II.

Art. 52 O PRECAP será atuado em meio físico e/ou eletrônico, conforme os sistemas administrativos oficiais adotados pela Polícia Penal do Estado do Espírito Santo.

Art. 53 O Processo de Recaptura - PRECAP deverá conter, no mínimo:

- I - identificação completa do alvo;
- II - dados do mandado judicial ou decisão que fundamentou a recaptura;
- III - relatório circunstanciado da diligência ou operação;
- IV - termos, comunicações e documentos correlatos;
- V - demais dados necessários à localização do alvo de recaptura.

Art. 54 Compete ao Grupamento de Busca e Recaptura a abertura, instrução e atualização do PRECAP, garantindo a veracidade e a completude das informações registradas.

Art. 55 Compete ao Coordenador do Grupamento de Busca e Recaptura distribuir as missões operacionais, acompanhadas dos respectivos Processos de Recaptura - PRECAP, devidamente instruídos, às equipes designadas para cumprimento das diligências.

Art. 56 A distribuição das missões e dos PRECAPs deverá observar:

- I - a prioridade e a urgência da recaptura;
- II - a complexidade da diligência;
- III - a disponibilidade e o efetivo das equipes;
- IV - as condições operacionais e logísticas.

Art. 57 As equipes designadas deverão receber o PRECAP previamente à execução da missão, competindo-lhes:

- I - conferir as informações e documentos constantes do processo;
- II - cumprir a diligência nos termos estabelecidos;
- III - registrar no PRECAP os resultados obtidos e eventuais intercorrências.

Art. 58 Concluída a diligência, o PRECAP devidamente atualizado deverá ser devolvido ao Coordenador, para conferência, encerramento e encaminhamento à Chefia da DERP-PPES ou às instâncias competentes.

Art. 59 O PRECAP tem por finalidade:

- I - garantir a legalidade, rastreabilidade e transparência das ações de recaptura;
- II - subsidiar registros administrativos e comunicações judiciais;
- III - produzir dados estatísticos institucionais;
- IV - resguardar a atuação funcional dos Policiais Penais.

Art. 60 As informações constantes no PRECAP observarão as normas de sigilo institucional e proteção de dados pessoais, sendo vedada sua divulgação sem autorização legal.

Art. 61 A omissão, irregularidade ou falsidade na confecção, instrução ou tramitação do PRECAP sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XV

DO EMBLEMA REPRESENTATIVO

Art. 62 O Grupamento de Busca e Recaptura - RECAP terá como emblema representativo o modelo previsto no ANEXO I e a seguinte descrição heráldica:

- I - o Escudo na cor preta, que representa a proteção, baseada nas leis e "base" para a execução das ações do grupamento;
- II - a Águia na cor branca, que representa a força e a coragem dos membros da RECAP, na

execução das ações do grupamento;

III - o Raio na cor vermelha, que representa a agilidade, surpresa e velocidade, na realização de todas as missões;

IV - a Mira, que representa a precisão em todas as ações executadas pelo grupamento;

V - a Faixa Xadrez, que, mundialmente, representa o policiamento;

VI - RECAP, que representa o nome do grupamento, fazendo alusão às operações de busca e recaptura;

VII - PPES, que representa o nome da gloriosa Polícia Penal do Espírito Santo.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Geral da Polícia Penal do Espírito Santo, observada a legislação vigente.

Art. 64 Caberá ao Chefe de Divisão da DERP-PPES manter o Diretor de Operações atualizado sobre as atividades operacionais, apresentação de relatórios e dados estatísticos acerca das atividades desempenhadas pela equipe de RECAP.

Art. 65 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de maio de 2026.

JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR

Diretor Geral da Polícia Penal

Protocolo 1786436

PORTARIA Nº 126-R, DE 13 DE MAIO DE 2026.
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem no Art. 9º inciso IV, da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.061, de 19 de dezembro de 2023, **resolve:**

Publicar a execução de serviço nº 10/2026

Contratante: Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES, por meio da Academia da Polícia Penal - ACADEPPEN.

Período: 11/05/2026 a 15/05/2026

Objetivo: Prestação de serviço como Docentes, no Curso de Capacitação Continuada (CCPC).

CONTRATADO

DOCENTE	CARGA HORÁRIA	HORA AULA	VALOR TOTAL
THAYANE CARDOSO DOS SANTOS	4h	R\$75,00	R\$300,00
JANICE DO CARMO DEMONER MAGALHÃES	4h	R\$100,00	R\$400,00
FABRÍCIO ROBERTO MERSCHER	8h	R\$75,00	R\$600,00
RODRIGO TOREZONI SANTANA	8h	R\$25,00	R\$200,00
THIAGO MACEDO S. C. DE OLIVEIRA	8h	R\$75,00	R\$600,00
BARBARA OHANA COSTA FERREIRA	8h	R\$70,00	R\$560,00
ADONES ORTOLAN	8h	R\$75,00	R\$600,00
JOATAN NUNES MACHADO JUNIOR	4h	R\$90,00	R\$360,00
LUCAS DIAS JUSTI	4h	R\$75,00	R\$300,00
RAFAEL BRAGA BASTOS	4h	R\$70,00	R\$280,00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2026 09:07:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TAYANE MARTINS DE MORAES (CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - PPES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZKQQQX>